



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE - FANESE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**KARLA SOUZA NASCIMENTO**

**PERÍCIA CONTÁBIL – SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL E A  
COMPLEXIDADE NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS NO ÂMBITO  
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.**

ARACAJU – SE

2017.2

**KARLA SOUZA NASCIMENTO**

**PERÍCIA CONTÁBIL – SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL E A  
COMPLEXIDADE NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS NO ÂMBITO  
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.**

Trabalho apresentada ao curso de graduação  
em Ciências Contábeis, da Faculdade de  
Administração e negócios de Sergipe -  
FANESE como requisito parcial para obtenção  
do título Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: José Valter de Sá Santos

ARACAJU – SE

2017.

## FICHA CATALOGRÁFICA

N244p NASCIMENTO, Karla Souza.

Perícia Contábil – sua responsabilidade social e a complexidade na cobrança dos honorários no âmbito judicial e extrajudicial / Karla Souza Nascimento. Aracaju, 2017. 27 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Esp. José Valter de Sá Santos

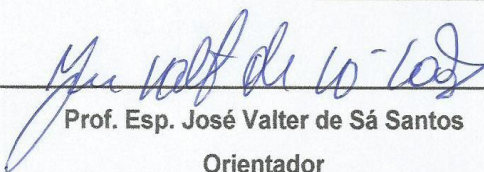
Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira – CRB-5/1255

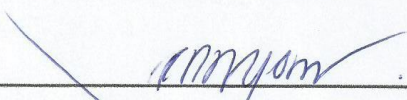
KARLA SOUZA NASCIMENTO

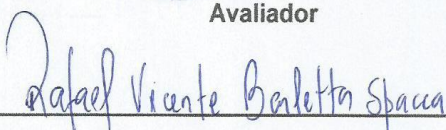
**PERÍCIA CONTÁBIL - SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL E A  
COMPLEXIDADE NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS NO ÂMBITO  
JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL.**

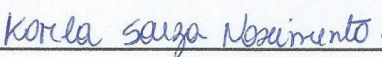
Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e Obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada com média: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. José Valter de Sá Santos  
Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves  
Avaliador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. Rafael Vicente Barletta Spacca  
Avaliador

  
\_\_\_\_\_  
Karla Souza Nascimento

Aracaju (SE), 02 de DEZEMBRO 2017.

## RESUMO

Os honorários periciais são remunerações do perito do juiz e dos peritos assistente pelos serviços prestados. Considera-se uma parte muito delicada no relacionamento com o cliente, pois é nesse momento que o perito estima a sua remuneração e apresenta ao juiz a sua proposta, porém é possível que a parte responsável pelo depósito venha questionar, alegando que o cliente não pode arcar com o bônus, dentre outros. E o perito diante da impugnação dos valores encontra-se em uma situação desconfortável, pois tem que justificar minuciosamente o que compõe o valor sugerido e quanto a sua responsabilidade social perante a sociedade. O objeto geral do estudo é demonstrar as dificuldades do perito em sua busca de um serviço qualificado que atenda as normas e os termos de responsabilidade sociais e judiciais. O estudo define especificamente a discussão sobre os temas e conceitos apresentados em relação à profissão do Perito Contador, e os critérios de apresentação de seus honorários judiciais. O estudo procurou responder ao questionamento problemático: Como se procede à definição dos honorários do perito judicial? A metodologia aplicada é uma pesquisa bibliográfica, através de leituras de livros, normas, leis, revistas e artigos. Concluiu-se a importância da Perícia Judicial e o conhecimento técnico e específico do perito contador como auxiliar do juiz para a resolução de conflitos judiciais e de suma importância para o mesmo chegar à sentença, justificando-se a elaboração de seus honorários judiciais cumprindo as leis, e sua responsabilidade diante da sociedade.

Palavras-chave: Perícia Judicial Contábil. Honorários Judiciais. Responsabilidade Social.

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 - Conceito e sua importância dos fatores da elaboração da proposta de honorários. .... | 10 |
| Quadro 2 – Valores em reais (R\$). ....                                                         | 22 |

## SUMÁRIO

|                                                                                          |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| RESUMO.....                                                                              |                               |
| LISTA DE QUADROS.....                                                                    |                               |
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                                      | 6                             |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA .....                                                           | 7                             |
| 2.1 Perícia Contábil .....                                                               | Erro! Indicador não definido. |
| 2.1.1 Perícia judicial contábil e extrajudicial .....                                    | 7                             |
| 2.1.2 Perito contábil .....                                                              | 8                             |
| 2.2 Honorários Judiciais- De acordo com a Resolução 1.224/09.....                        | 10                            |
| 2.3 Propostas dos honorários.....                                                        | 11                            |
| 2.3.1 Elaboração do orçamento .....                                                      | 13                            |
| 2.3.2 Quesitos suplementares .....                                                       | 14                            |
| 2.3.3 Quesitos de esclarecimentos .....                                                  | 14                            |
| 2.3.4 Execução de honorários periciais.....                                              | 15                            |
| 2.3.5 Despesa superveniente na execução da perícia.....                                  | 15                            |
| 3. Cliente do trabalho pericial contabil e a discussão sobre o valor dos honorários..... | 16                            |
| 3.1 Agravo do valor de honorários arbitrados .....                                       | 17                            |
| 3.2 O valor subjetivo dos honorários pelo reconhecimento social. ....                    | 18                            |
| 3.3 Depósitos dos honorários .....                                                       | 19                            |
| 3.4 Exemplo de planilha para esclarecer o valor dos honorários pleitados .               | 20                            |
| 4. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO PERITO CONTADOR.....                                       | 23                            |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                                                            | 24                            |
| REFERÊNCIAS: .....                                                                       | 25                            |
| ABSTRACT.....                                                                            | 26                            |

## 1. INTRODUÇÃO

O tema Perícia contábil, sua responsabilidade social e a complexidade na cobrança dos honorários judiciais e extrajudiciais, nos leva a várias meditações. A sociedade necessita que as nossas leis sejam cumpridas e para que isso aconteça faz-se necessário que o poder judiciário tenha em mãos documentos fidedignos para que possa tomar decisões com alcance justo quando de um conflito judicial.

O trabalho visa à busca da verdade nesses conflitos, dando ao Magistrado a condição de igualdade entre as partes, descomplicando os atos e fatos necessários à solução do litígio.

O problema desse estudo é: Como se procede à definição dos honorários do perito judicial? Para responder ao problema pretende investigar-se, pesquisa-se, se as elaborações de seus honorários profissionais contidas num contexto de uma demanda judicial estão cumprindo as leis e suas responsabilidades sociais e judiciais.

O objetivo geral é demonstrar as dificuldades encontradas pelo Perito na busca de um serviço qualificador, de modo que não afete a sociedade em termos de responsabilidade social e de modo que não seja injusto consigo próprio e com seu magistrado ao seu custo da Perícia realizada no âmbito judicial e extrajudicial.

O objetivo específico visa discutir sobre os temas, apresentando conceitos, exemplos e leis a perícia contábil judicial e extrajudicial, sobre o perito contador e seus honorários judiciais de acordo com sua resolução 1.224/09. Apresentar a tabela de honorários, conceituando a elaboração dos honorários, a proposta, discutindo sobre os quesitos, a execução dos honorários e suas despesas supervenientes das perícias executadas, identificar quais clientes do trabalho pericial e a discussão sobre o valor dos honorários, e a segurança do perito quanto ao seu depósito de honorários realizado antecipado.

Este trabalho mostra de maneira enfática quais as finalidades determinadas para o perito, seja ele, judicial ou extrajudicial, e diante da alta complexidade, o retorno financeiro e social pelo desempenho na função.

Quanto à metodologia adotada na pesquisa, pautou-se numa pesquisa bibliográfica, o Código de Processo Civil para o desenvolvimento nos trabalhos

periciais e nos honorários devidamente definidos, pesquisas em livros, revistas, normas de perícia, e normas de contabilidade, artigos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Perícias Contábeis**

Perícia é um meio de prova realizado por profissionais com conhecimento técnico e científico é realizada por meios de análises técnicas, com o intuito de fornecer ao juiz a clareza sobre os fatos em julgamento de acordo com as normas e leis previstas.

É de natureza contábil quando sua análise recai sobre aspectos relativos ao patrimônio de qualquer entidade. Como definem Oliveira & Mercandale (1998, p. 3), a perícia contábil “ é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudos sobre questões contábeis. ”

Alberto (2012, p.33) acrescenta que se trata de “ um instrumento técnico e científico de constatação, prova ou demonstração quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades. O autor ainda conclui:

Definido que o objeto da ciência contábil é o patrimônio, pode-se inferir que a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo. (ALBERTO, 2012, p.31)

#### **2.1.1 Perícia judicial contábil e extrajudicial**

A perícia judicial contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade. Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

A perícia Judicial é Realizada no meio judicial seguindo os trâmites do poder público judicial.

A Perícia judicial será prova quando no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos, tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando determinado no processo de liquidação de sentença, tiver por quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquele se constituir. (NOGUEIRA 2010 p. 23 apud ALBERTO. 2002 p. 53).

O ciclo da perícia judicial envolve seu curso em suas fases: preliminar, operacional e final:

Na fase preliminar:

A perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;

O juiz defere a perícia e escolhe o perito;

As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;

Os peritos são cientificados da indicação;

Os peritos propõem honorários e requerem depósitos;

O juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

Na fase operacional:

Início da perícia e diligências

Curso de trabalho

Elaboração do laudo

Na fase final:

Assinatura do laudo

Entrega do laudo

Levantamento dos honorários

Esclarecimentos, se requeridos. (Apostila Curso Contábeis, Fanese – Perícia, 2017).

A manifestação do perito sobre os fatos devidamente apurados se dará por meio do Laudo Pericial, que na condição de prova técnica, servirá para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere aos conhecimentos técnicos ou científicos.

### 2.1.2 Perito contábil

Perito judicial é o auxiliar da Justiça, pessoa civil, nomeado pelo Juiz ou pelo tribunal, devidamente compromissado, assistindo-o para realizar prova pericial consistente em exame, vistoria ou avaliação, valendo-se de conhecimento especial, técnico ou científico.

O perito é escolhido pelo magistrado, que tem a competência legal para de terminar o valor, o momento e o responsável pelo pagamento da remuneração judicial. As condições de remuneração dos profissionais que atuam em perícia judicial estão descritas nos artigos 95 e 465 do Novo CPC, como segue:

Art.: 95- Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas às partes.

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

Art. 465- O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

/§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - Arguir o impedimento ou a suspeição do perito se for o caso;

II - Indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - Proposta de honorários;

II - Currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

O perito contábil judicial realiza um trabalho técnico e deve ser remunerado condignamente; no entanto, a justificativa desse pagamento deve possuir embasamento no tempo previsto para aplicação no desenvolvimento da perícia. Além disso, o item 34 da mesma norma detalha a descrição das etapas de trabalho que costumam ser enfrentadas pelos peritos:

34. O perito-contador no desempenho de suas funções deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos perito-contadores assistentes. Não se considera parcialidade, dentre outros, os seguintes:

(a) atender a uma das partes ou perito-contadores assistentes, desde que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado;

(b) trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito contador que verse sobre o tema objeto da perícia.

(c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações as partes, terceiros e perito-assistentes;

(d) realização de diligências

(e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;

- (f) elaboração de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análise de resultados;
- (g) elaboração do laudo;
- (h) reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso;
- (i) revisão final;
- (j) despesas com viagens, hospedagens, transportes, alimentação, etc.(CFC, 2015).

## 2.2 Honorários Judiciais- De acordo com a Resolução 1.224/09.

É importante observar que o principal ponto para análise do perito, e que garante à sustentação a construção da proposta para fixação do valor de sua remuneração, é representado pelas horas estimadas para o desenvolvimento de cada uma das fases de trabalho pericial. (BRASIL, 2015) como segue:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores. Abaixo conceitua-se e mostra sua importância em cada fator.

**Quadro 1: Conceito e sua importância dos fatores da elaboração da proposta de honorários.**

| Fatores que influenciam | Importância e conceito                                                                                                                                                     |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relevância              | A importância está no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico-científica contábil suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial. |
| Vulto                   | Relaciona-se ao valor da causa e objeto da perícia, a abrangência pelas áreas de conhecimentos envolvidas e a dimensão pelo volume de trabalho.                            |
| Risco                   | Compreende a possibilidade de o honorário pericial não ser recebido, o seu tempo necessário ao recebimento e                                                               |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              | a antecipação das despesas periciais.                                                                                                                                                                                                                                   |
| Complexidade                                                 | A dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido, em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo contábil; e o tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. |
| Pessoal técnico                                              | Os auxiliares que integram a equipe de trabalho do perito, estando os mesmos sob sua orientação direta e inteira responsabilidade.                                                                                                                                      |
| O prazo determinado                                          | Esta nas propostas de honorários, considerando-se eventual exiguidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito e da sua equipe.                                                                                                                              |
| O prazo médio habitual de liquidação                         | O tempo necessário para o recebimento dos honorários.                                                                                                                                                                                                                   |
| Os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho. | São peças técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida no Código de Processo Civil e de acordo com o conselho profissional ao qual estiver vinculado.                                                                                      |

Fonte: Adaptado de Zanna, 2015.

### 2.3 Propostas dos honorários

Considerando a necessidade de o perito contábil nomeado em um processo judicial apresentar um orçamento de seus honorários profissionais, deve-se observar criteriosamente a preparação da proposta a ser aferida ao magistrado. Nesse sentido, a NBC PP 01 do CPC detalha diversos fatores a serem considerados na estimativa de honorários periciais contábeis.

Aquelas situações em que existem o deferimento de assistência judiciária gratuita, e que não estavam detalhadas na antiga legislação, temos as seguintes condições para o pagamento de honorários periciais identificadas ainda pelo artigo 95 do Novo CPC:

§ 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

I - Custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - Paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º.

§ 5º Para fins de aplicação do § 3º, é vedada a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública. (Artigo 95 Do novo CPC).

É relevante observar que somente uma pequena dos elementos identificados nos artigos 95 e 465 do Novo CPC, existiam no artigo 33 do CPC/73, tendo sido bastante ampliadas as situações sobre os honorários periciais, inclusive passando a ser obrigatória a apresentação de proposta de honorários pelo perito judicial, condição inexistente antes da nova legislação.

Um perito judicial tem sua remuneração adiantada por quem requer a perícia ou então rateada pelas partes (se ambas as partes tiverem requerido a perícia); os honorários são depositados judicialmente com possibilidade de liberação parcial de honorários no início da perícia para os custos que possam vir com o trabalho do perito, o levantamento dos honorários após a entrega do laudo pericial e de eventuais esclarecimentos.

Os honorários do perito judicial são arbitrados pelo juiz, podendo ser estimados pelo perito judicial. A proposta de honorários do perito deve ser apresentada por meio de petição.

Portanto, a apresentação da proposta de honorários periciais deve ter fundamentação técnica e basear-se em estimativa detalhada e justificada de horas para cada uma das etapas de trabalho prevista. Também é necessário recordar que

a comunicação feita ao juiz pelo perito judicial nomeado é sempre um ato formal, razão pela qual deve ocorrer mediante petição. O modelo de petição aplicável para a proposta de honorários periciais provisórios pode ser observado na NBC PP 01 do CPC, conforme modelo nº 7. O pedido de levantamento de honorários periciais, ou pedido de liberação e pagamento da remuneração pericial, deve seguir o mesmo procedimento, como indicado nos Modelos nº 8 e 9 da norma técnica. Devemos ressaltar que os modelos identificados na NBC PP 01 indicam dispositivos legais constantes do CPC/73, sendo adequado atualizar as referências para o Novo CPC.

Mas existem algumas situações em que os honorários periciais, ou parte deles, não são quitados no processo judicial, como na determinação de pagamento ao final do processo ou ainda do arbitramento de honorários complementares ou definitivos após a entrega do laudo. Nessas situações, se não forem quitados os valores devidos, cabe ao perito judicial nomeado requerer ao juiz a expedição de certidão para conseguinte execução judicial do valor não pago.

A remuneração dos assistentes técnicos conforme artigo 95 pode ser negociado, mas diretamente quem paga é a parte que indica como assistentes conforme explicação abaixo:

Os assistentes técnicos recebem a sua remuneração diretamente da parte que os indica como assistente (CPC, art. 95). Os honorários podem ser negociados livremente, sem qualquer vínculo com os do perito, podendo ser superior ou inferior. Sugerimos que seja observada a prática de um contrato entre o assistente e a parte, seguindo os mesmos moldes da proposta do perito, em cuja segunda via deve ser colocado o “de acordo” da parte contratante. (apostila curso de contabilidade- Fanese, 2017).

### 2.3.1 Elaboração do orçamento

O Perito-contador deve elaborar o orçamento de honorários, estimando quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.).

Na elaboração devem constar no orçamento, a retirada e entrega do laudo pericial, a leitura e interpretação do processo, abertura de papéis de trabalho, elaboração de petições e correspondências para solicitar informações e documentos, realização de diligências e exame de documentos, de livros, e documentos técnicos, pesquisas, realização de cálculos, simulações e análise dos

resultados, reuniões com as partes ou com terceiros quando for o caso, e revisão final. Necessários para a conclusão da elaboração do orçamento.

Na elaboração dos honorários, o perito contador requererá o levantamento dos honorários periciais previamente depositado na mesma petição em que requerer a juntada do laudo pericial aos autos. Os custos e as despesas que venham a surgir tem que estar no levantamento descrito e estes não guardam qualquer relação com o valor da causa. Independente de quanto seja a causa os honorários periciais não são analisados e levantados na proposta por valor em reais da causa que será executada e sim pela objetividade e complexidade do tempo consumido para sua realização, bem como os conhecimentos especializados com as fontes de prova, com o tipo, e com a quantidade de quesitos apresentadas ao perito, requeridos em cada caso, e os gastos a ela existentes.

### 2.3.2 Quesitos suplementares

Em Ornelas (2011), os quesitos são de perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil.

O perito deve informar em seu orçamento, ressaltar que este não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares, e se este for formulado pelo juiz ou pelas partes, poderá haver incidência de honorários complementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração do orçamento anterior.

### 2.3.3 Quesitos de esclarecimentos

O perito contador deve analisar com zelo os quesitos de esclarecimentos, uma vez que as partes podem formula-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares, situação em que o trabalho deve ser remunerado de acordo com a elaboração do orçamento. Pois os esclarecimentos de quesitos formulados pelo juiz ou pelas partes não haverá novos honorários periciais, sendo que se referem à obtenção de detalhes do trabalho realizado e não de novo trabalho, por isso deve haver o cuidado e o zelo na análise dos quesitos.

### 2.3.4 Execução de honorários periciais

Quando os honorários periciais forem aprovados por decisão judicial, estes podem ser executados, judicialmente, pelo perito-contador em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil em Vigor.

No caso de não recebimentos dos honorários arbitrados ao final do seu processo e entrega do laudo pericial, se não estiverem depositados anteriormente conforme segue a pratica para que seja, no final do processo após a emissão de uma certidão de credito ou certidão de objeto, corre o risco de não receber. Esse título extrajudicial não e protestável, mas é objeto de execução contra o devedor conforme o artigo 275 do CPC:

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:  
Inciso II- nas causas, qualquer que seja o valor:  
f) de cobrança de honorários profissionais liberais, (...);  
g nos demais casos previstos em lei.

Caberá o perito constituir advogado e processar o devedor. Não pode ser cobrado de boa, ou de outra forma que não seja a judicial. O advogado dará início ao processo de cobrança judicial contra a parte responsável pelo valor fixado na certidão ao final do laudo pericial.

### 2.3.5 Despesa superveniente na execução da pericia

Nos casos em que houver necessidade de desembolsos para as despesas supervenientes, tais como viagem e estadas, para a realização de outras diligências, o perito requerera ao juízo o pagamento das despesas, apresentando o respectivo orçamento, desde que não sejam contempladas na proposta inicial de honorários.

Os ensinamentos acima revelam a necessidade da adoção de procedimentos diferenciados para haver os honorários periciais segundo o destinatário dos serviços prestados seja a Justiça ou a um ente privado. Vamos, a partir dos ditames apresentados acima, revelar praticas mais comuns aplicáveis à obtenção da justa paga pelos serviços profissionais especializados e altamente relevantes para a sociedade. (ZANNA, 2015 p. 480).

### **3. CLIENTE DO TRABALHO PERICIAL CONTABIL E A DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DOS HONORÁRIOS.**

Zanna (2015, p.480) Para o perito judicial, o principal cliente é o juiz. E exclusividade sua a nomeação desde auxiliar para servi-lo. Portanto que seja ele o responsável por cuidar do pagamento dos honorários periciais destinados a remunerar quem com ele contribuir para o conhecimento necessário à prolação de sua sentença. O juiz cumpre esta tarefa mediante o arbitramento do valor dos honorários periciais.

A remuneração do perito apresenta características próprias, pois se por um lado, o juiz é o principal cliente de seu trabalho, por outro, é ele mesmo quem diz quanto seu auxiliar receberá e, ainda, não será ele, com seus recursos próprios ou recursos do Estado, ressaltados os casos de "perícia gratuita", que efetuará esse pagamento. Ou seja, não é o perito que decide quanto quer ganhar do seu trabalho e não é quem decide "o magistrado" não é quem faz o pagamento". Com isso, decorrem as seguintes posições dos atores:

O magistrado, para não criar constrangimentos entre os envolvidos, deve armar-se de máxima cautela no momento de arbitrar o valor do salário do seu auxiliar;

Zanna (2015, p. 481) O perito, seu auxiliar, deve confiar na justa decisão do magistrado, sempre sabia e respeitável, pois a sua nomeação já é, uma honra em poder servir a causa da Justiça. Há que considerar, neste momento, que o valor dos serviços do perito-contador não é regulamentado por qualquer lei federal ou estadual. Essa situação opera da parte que deve fazer o pagamento, ou seja: pressionado pelas circunstâncias e pelas constantes reclamações dos senhores advogados, os magistrados, na prática, tem arbitrado honorários em valores inferiores aos que seriam pagos por serviços semelhantes se e quando executados foram do âmbito da Justiça.

À parte, que deve fazer o depósito, poderá insurgir-se contra a decisão do magistrado e requerer o pagamento de quantia menor que a arbitrada. Esta discordância gera como que um processo dentro do processo onde se discutem honorários periciais.

Por fim a decisão do magistrado de 1 instancia, caso não contemple o desejo da parte que a incumbe fazer o deposito, pode ser agravada e o assunto passara a ser decidido pelo Tribunal de Justiça. (2º instancia). Com tudo o tribunal poderá diminuir os honorários havendo com tudo um constrangimento entre o magistrado da primeira instancia cuja decisão não foi acatada, e o perito que, aceitara os honorários que lhe forem impostos, mesmo que em valor menor, e fara seu trabalho. Poderá recusa-se e requerer substituição; todavia não se recomenda atitude porque, de certo modo pode ofender o magistrado que o nomeou.

Ao atuarem como peritos-contadores assistentes acontece à contratação de serviços em bases financeiras que atendem aos interesses profissionais que satisfazem as necessidades do perito e não oneram, em demasia, os custos para o cliente. A regra do art. 424 do CPC não limita a atividade jurisdicional neste aspecto. Seria contrário ao senso comum admitir que a fixação de honorários considerados onerosos, fosse causa impeditiva da substituição do perito por outro com honorários compatíveis.

Art. 424. O perito pode ser substituído quando: (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.08.1992).

I – Carecer de conhecimentos técnicos ou científico;

II – Sem motivo legítimo deixar de prestar compromisso.

Parágrafo único. No caso previsto no número II, o juiz impor-lhe-á multa de valor não superior a um (1) salário-mínimo vigente na sede do juízo.

III – Sem motivo legítimo, deixa de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992).

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicara a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.08.1992).

### **3.1 Agravos do valor de honorários arbitrados**

Zanna (2015, p 497) A discussão existente a respeito dos honorários periciais tem seu fim quando o valor arbitrado pelo magistrado for aceito pela parte que deve efetuar o deposito. Ocorrendo a hipótese de agravo de instrumento contra a decisão de primeira instância, o fim se dá com a decisão do Tribunal. Em face da decisão superior, cabe à parte efetuar o deposito dos honorários, mas pode pleitear o pagamento em parcelas.

Zanna (2015, p 503) À parte não concordando com a quantia arbitrada pelo magistrado, apresentara recurso na forma de agravo de instrumento. Com este recurso a segunda instância, a parte discordante requerera, de maneira fundamentada a sua redução. Poderá pedir inclusive, que o trabalho pericial seja gratuito. Caso sua reclamação seja atendida pelo Tribunal, depositara a quantia que for por ele arbitrada. Do que for decidido pelo tribunal, as partes e inclusive ao perito cabem cumprir.

Caso os honorários forem alterados para menos (pela segunda instância) o valor arbitrado pelo juiz da primeira instância, na medida em que o valor considerado aviltante poderá, ele também, insurgir-se contra a decisão do magistrado de segunda instância para que mantenha a decisão da primeira. Esta possibilidade consiste no art. 33 e no art. 499 do CPC, como segue:

Art. 499 o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo ministério público.

I- Cumprido ao terceiro demonstra nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial. Ressalta-se que o terceiro e prejudicado, neste caso, é o perito judicial.

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas às partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária. (BRASIL, Lei nº 8.952, de 13.12.1994).

### **3.2 o valor subjetivo dos honorários pelo reconhecimento social.**

Considera-se relevante o consenso dos profissionais veteranos de conduta ilibada, que ensinam os novos pelo exemplo ético da probidade. O consenso e mais ou menos assim a indicação de um juiz representa uma situação ímpar, uma honra pelo reconhecimento pela qualificação científica. A responsabilidade social e a mola propulsora desta honraria por ser o perito a mão científica e longa do magistrado. Conclui-se que a ferramenta para a composição

dos honorários tem em primeiro plano o social, nunca envilecendo os honorários ou avultando.

### **3.3. Depósito dos honorários**

A segurança ao perito sobre seus honorários e o depósito antecipado dos honorários, pois a Justiça não acolhe aquele que silencia; deve o profissional requerer que seja efetuado o depósito dos honorários antes do início dos trabalhos. O juiz pode autorizar o pagamento em duas parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo uma no início dos trabalhos, e última parcela após o perito entregar o laudo final. Reitere-se que:

Em sede de honorários do perito contador judicial, estes podem ocorrer sob a forma de honorários provisórios ou honorários definitivos. Sob o tema, Alberto (2012, p 157) destaca: [...] o perito nomeado em juízo, examinando preliminarmente os autos, verifique ou não a necessidade ou não de solicitar o chamado DEPOSITO PREVIO DOS HONORÁRIOS PROVISORIOS OU DEFINITIVOS, para realizar a perícia. Isto porque há de se considerar com toda honestidade: não necessariamente a todo processo judicial em que há determinação de realização de perícia há que corresponder um pedido de depósito prévio, já que há aquelas perícias com menor grau de risco ou complexidades, para as quais o próprio profissional optara por solicitá-lo ou não. (ALBERTO, 2012, P 157).

Na hipótese de não existir os honorários, o perito terá que ajuizar ação para receber a sua verba, conforme preceitua o do art. 964 do CPC, para o qual deverá ser observado o procedimento sumário conforme art. 239 do CPC que segue abaixo:

A ação para a cobrança prescreve no prazo de um ano, a constar da sentença, § 6º, item X do art. 178 do CC/1916 e inc. II, § 5º do art. 206 do CC/ 2002. A estimativa inicial de honorários que deverá ser apresentada ao judiciário deve ser clara quanto a sua abrangência, pois as partes podem apresentar quesitos suplementares (CPC, art. 425), e a proposta inicial não abranger tal dispêndio de trabalho e, caso eles ocorram, o perito arcará com o prejuízo, razão pela qual sugerimos que, na estimativa inicial, seja requerida ao meritíssimo a possibilidade de complementar a verba honoraria em caso de serem deferidos quesitos complementares.

### 3.4 exemplos de planilha para esclarecer o valor dos honorários pleitados

Zanna (2015, p 520) Exemplificando uma planilha com a qual justificamos a estimativa de honorários é apresentado abaixo. Trata-se de adaptação de recomendação da Apejesp (Associação dos Peritos Judiciais do estado de São Paulo). Foi recomendada em 1992, está atualizada e há quem a use até nos dias de hoje. A quantidade de horas de cada tarefa e respectivas taxas/hora foram lançadas aleatoriamente e não tem relação com o tempo real consumido e nem o valor efetivamente cobrado pelo autor. Segue quadro abaixo:

**Quadro 2. Valores em reais (R\$)**

| 1- Custos Diretos<br>1.1 Pessoais envolvidos<br>Itens                                                    | Horas<br>Trabalhadas | Taxa/hora | Valor total | Anotações |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|-------------|-----------|
| a) compromisso e carga ou baixa dos autos quando em meio eletrônico (digital)                            | 9                    | 35,00     | 315,00      | (a)       |
| b) planejamento, termo de exibição de provas contábeis e documentais, diligências para obter documentos. | 30                   | 45,00     | 1.350,00    | (b)       |
| c) análise de autos e documentos                                                                         | 21                   | 55,00     | 1.155,00    | (c)       |
| d) estudos, exames, levantamentos, panilhamento dos dados cálculos, elaboração de apêndices, etc.        | 69                   | 60,00     | 4.140,00    | (d)       |
| e) redação do laudo rascunho                                                                             | 16                   | 90,00     | 1.440,00    |           |
| f) redação final, revisão final do laudo contábil.                                                       | 5                    | 90,00     | 450,00      |           |

|                                                                                                                                                                                                      |               |             |             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|-------------|-----------|
| Subtotal (e taxa/hora média)                                                                                                                                                                         | 150           | 59,00       | 8.850,00    |           |
| Encargos do pessoal (43,4%) (*)                                                                                                                                                                      |               |             | 3.840,00    |           |
| Total item pessoal (e taxa/hora média com encargos)                                                                                                                                                  | 150           | 84,60       | 12.690,00   |           |
| 1.2 Material Escritório, incluindo copias e papeis de trabalho.                                                                                                                                      | Quantidade    | Valor unid. | Valor total | Anotações |
| g) folha de papel diversos tipos, etc.                                                                                                                                                               | 240           | 0,08        | 19,20       |           |
| h) Materiais diversos, como cartuchos de tintas, etc.                                                                                                                                                |               |             | 40,80       |           |
| Total itens materiais                                                                                                                                                                                |               |             | 60,00       |           |
| 2. Custos Indiretos                                                                                                                                                                                  |               |             |             |           |
| i) Manut. Depreciação de equipamentos, consumo de agua, energia elétrica, telefone, depreciação de veículo, combustíveis, estacionamentos, alimentação fora do domicilio, impostos e taxas diversos. | 150 horas     | 15,00 (**)  | 2.250,00    |           |
| 3. Honorários Pleiteados                                                                                                                                                                             |               |             | 15.000,00   |           |
| 4. Imposto de renda retido na fonte.                                                                                                                                                                 | Taxa de 27,5% |             | (3.701,92)  |           |
| 5- Valor Liquido Efetivamente Destinado ao Perito.                                                                                                                                                   | 150 horas     | 75,32 (**)  | 11.298,08   | (e)       |

**Fonte: Adaptado Zanna, 2015.**

(\*) taxa/hora estimada para recuperar os custos indireto que, certamente, varia de profissional para profissional em função das despesas fixas com a manutenção de seu escritório e sua forma de atuar quando em diligências externas.

(\*\*) a taxa hora média resultante do exemplo acima é meramente indicativa. No primeiro semestre de 2015, na Comarca de São Paulo- Capital, a taxa hora média tem sido entre R\$ 250,00 e R\$ 300,00.

Zanna (2015, p 523) O modelo apresentado acima não prevê qualquer lucro para o perito judicial, mas apenas a recuperação de seus custos operacionais e pessoais. Isto implica dizer que o uso de serviços de terceiros não enseja ganho adicional para o perito que não se aproveita da plus valia decorrente do fato de proporcionar trabalho a colegas que com ele colaboram no cumprimento do mandato.

#### 4. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO PERITO CONTADOR

Segundo Zanna (2015, p 497) Bons profissionais não aceitam trabalhar por honorários aviltados que denigrem sua imagem como pessoa. Aceitando-os, o contador acabaria passando para a sociedade uma imagem negativa e depreciativa de si mesmo. Isto é ruim para toda a classe, pois transfere este sentimento de pouco valor para toda a sociedade. Não raro, o comportamento de um profissional serve para que outros gerem expectativas iguais às demais pessoas da mesma profissão, como se a atitude de um correspondente ao comportamento de todos que pertencem àquela categoria profissional. Além disso, honorários irrisórios, aviltados, insuficientes e descabidos pelo seu insignificante valor, pode intervir suspeitas sobre a lisura, o zelo, a independência e a imparcialidade do perito oficial que aceitar tão baixo valor, para realizar um trabalho de elevada responsabilidade e tão importante para a sociedade.

Art. 146 O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusa-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa deve ser apresentada dentro de cinco dias contados da intimação, ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alega-la. (art. 423)

Sá (2011, p 74) O dever do perito do juiz é comunicar-se com os assistentes para comporem a metodologia de seus trabalhos. Caso o perito não procure o assistente, este deve tomar a iniciativa de fazê-lo. Em casos complexos é dever de o perito assistente acompanhar todos os trabalhos, ou pelo menos ao que dizem respeito aos quesitos básicos ou de maior relevância na decisão.

O perito deve ser cauteloso, não se precipitar se o prazo não for suficiente deve solicitar a hipótese de prorrogação ou recusar-se da tarefa. Pois o perito pode responder criminalmente pela inveracidade de seu laudo, se comprovado dolo ou má-fé, quer em juízo, quer perante aos conselhos de contabilidade. Conforme artigo 147 do Código Civil que diz:

Art.147 o perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar a parte, ficará inabilitado por dois anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos em que o fato a ser julgado é objeto de um processo que necessita de conhecimento técnico específico da ciência contábil. Como o juiz não tem conhecimento há a necessidade da contratação de um profissional com conhecimento amplo no assunto tratado no litígio.

Perito Judicial é o auxiliar da Justiça, pessoa civil, nomeado pelo Juiz ou pelo tribunal, devidamente compromissado, assistindo-o para realizar prova pericial consistente em exame, vistoria ou avaliação, valendo-se de conhecimentos especial, técnico ou científico, além da retidão no que se refere a moral e a ética, já que precisa estar a todo o momento em defesa da verdade.

Identificou-se nesse trabalho a importância dos honorários periciais e da complexibilidade da responsabilidade social apresentadas no contexto do âmbito judicial evidenciando casos que necessitam da perícia, e do perito como auxiliar do juiz, cujo conhecimento não possui ou não domina, para a decisão da sentença. O perito deve apresentar seu currículo com prova da especialização de cada área do objeto da perícia e credibilizando seu trabalho perante a Justiça e ao Juiz que o nomeou.

Esta pesquisa evidenciou não só para cumprir o que manda a legislação, mas para mostrar que não se deve apenas trabalhar em função da remuneração salarial, mas sim para garantir e levar a verdade dos fatos, e o bem para a sociedade como um todo, que busca apoio judicial para os esclarecimentos de fatos confusos contidos nos processos que necessitam de resolução. Sendo o perito honesto, ético e imparcial por estar sempre buscando esclarecer a verdade.

Assim, deve o contador no papel de perito contábil, utilizar a oportunidade de assessorar o juízo para o bem da sociedade, mostrando a verdade dos fatos e sendo fiel aos fatos por ele examinados, de modo que seu trabalho seja uma peça fundamental no auxílio do magistrado na solução do litígio.

## REFERÊNCIAS:

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia. Contábil. 5. Ed. 2. São Paulo: Atlas, 2012.
- MELO, Paulo Cordeiro, Perícia. 2º Ed Atualizada - São Paulo: edição: SENAC, 2016.
- ORNELAS, Maurício Martinho Gomes. Perícia Contábil. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SÁ, Lopes de. Perícia Contábil. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ZANNA, Remo Dalla. Prática de Perícia Contábil. 5º ed. São Paulo: IOB Sage, 2015.
- BRASIL. CPC. Disponível em: [http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525763/codigo\\_civil.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525763/codigo_civil.pdf). Acesso em 20 de out de 2017.
- BRASIL. Normas Brasileira Contabilidade PP 01 – Perito Contábil – DOU de 18/12/1999. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>> Acesso 10 de out de 2017.
- BRASIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973. Instituem o novo código de processo civil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10630101/artigo-964-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>> e <http://www.planalto.gov.br>. Acesso, 20 de out de 2017.
- BRASIL. Lei nº 8.952 de 13 de dezembro de 1994. Instituem o novo código de processo civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 03, out de 2017.
- BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Instituem o novo código de processo civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 05, out de 2017.

## ABSTRACT

The expert's fees are remunerations of the expert of the judge and the assistant experts for the services rendered. It is considered a very delicate part in the relationship with the client, because it is at that moment that the expert estimates his compensation and presents the proposal to the judge, but it is possible that the party responsible for the deposit will question, claiming that the client can not to bear the bonus, among others. And the expert in the face of the challenge of values finds himself in an uncomfortable situation, since he must justify in detail what constitutes the suggested value and his social responsibility to society. The overall object of the study is to demonstrate the expert's difficulties in his quest for a qualified service that meets social and legal standards and terms of responsibility. The study specifically defines the discussion about the topics and concepts presented in relation to the profession of the Expert Accountant, and the criteria for presenting their legal fees. The study sought to answer the problematic question: How do we define the legal expert's fees? The applied methodology is a bibliographical research, through readings of books, norms, laws, magazines and articles. It was concluded the importance of Judicial Expertise and the technical and specific knowledge of the expert accountant as an auxiliary of the judge for the resolution of judicial conflicts and of utmost importance for the same to arrive the sentence, justifying the elaboration of his judicial fees complying with the laws, and their responsibility to society.

Keywords: Accounting Judicial Expertise. Judicial Fees. Social responsibility.